

**LEI COMPLEMENTAR Nº 153 DE 12 DE ABRIL DE 2017.**

**ALTERA O ARTIGO 123, INCISOS DE I, II, III E IV e ACRESCENTA O § 6º AO MESMO ARTIGO, DA LEI COMPLEMENTAR 060/2009 – ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO, SUAS AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES E CÂMARA MUNICIPAL.**

A Câmara Municipal de Patrocínio-MG por seus representantes aprovou, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - Modifica-se os incisos I, II, III e IV do art. 123, da Lei Complementar 60/2009 e acrescenta-se o § 6º, passando a vigorar com a seguinte redação:

(...)

**“Art. 123 – (...)**

I - 30 (trinta) dias, quando não houver faltado injustificadamente ao serviço mais de 05 (cinco) dias;

II - 24 (vinte e quatro) dias, quando houver tido de 6 (seis) a 14 (quatorze) faltas injustificadas;

III - 18 (dezoito) dias, quando houver tido de 15 (quinze) a 23 (vinte e três) faltas injustificadas;

IV - 12 (doze) dias, quando houver tido de 24 (vinte e quatro) a 32 (trinta e duas) faltas injustificadas;

(...)

§ 6º - As férias poderão ser parceladas em até duas etapas, nas situações previstas nos incisos I e II, desde que assim requeridas pelo servidor, e no interesse da administração pública, salvo os servidores mencionados no § 5º deste artigo”.

**Art. 2º** - Esta lei complementar entra em vigor a partir de sua publicação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



Patrocínio-MG, 12 de abril 2017.

**Deiró Moreira Marra**  
**Prefeito Municipal**